CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 6/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a contratação de serviços para **Fornecimento de Energia Elétrica através de CONTRATOS EVENTUAIS, para o período de 12 meses, para os eventos: Festas da Cidade; Animação de Verão; Diversos Eventos; Fim do Ano e Iluminações Decorativas de Natal.**

(CPV – 65310000 – 9 – Distribuição de eletricidade)

2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª |**PREÇO BASE**

1. O preço base do presente concurso público é de **€ 36.553,12 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três euros e doze cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constitui o preço base é o preço máximo que o Município da Figueira da Foz se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto:

- Componente de Energia (CE): 24.503,08€ (+ IVA);

- Componente de Outras Taxas (COT): 12.050,04€ (+ IVA);

2. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

3. O preço base teve por cálculo a utilização de valores da tarifa regulada disponibilizada pela ERSE.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.
3. O Contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 f) Identificação do Gestor de Contrato;
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª **| Duração do contrato**

1. O contrato vigorará até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será vigente pelo prazo de **12 (Doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços.

3. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
b) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
c) Obrigação de garantir a prestação de serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
d) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
f) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 6.ª|**Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª **| Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª **| Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **https://www.ilink.pt** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em https://www.ilink.pt , assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email *apoio@ilink.pt* ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª **| Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | **Resolução por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 c) Incorreta execução dos trabalhos.
 d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | **Prestação de caução**

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município pode procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª | **Seguro**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª **| Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 17.ª | **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 18.ª|**Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando "o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados", e "o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito".
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19.ª | **Obrigações do Subcontratante,**

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:

a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.

b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;

c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;

ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:

i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;

ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;

iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;

iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;

v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.

f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;

g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:

i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;

ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;

iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | **Características e condições dos serviços a prestar**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para **Fornecimento de Energia Elétrica através de CONTRATOS EVENTUAIS, para o período de 12 meses, para os eventos: Festas da Cidade; Animação de Verão; Diversos Eventos; Fim do Ano e Iluminações Decorativas de Natal.**

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

Requisitos fundamentais para apresentação de proposta

- A entidade concorrente deverá ter a capacidade de fornecimento de energia através de contratos eventuais nos níveis de Tensão: BTN<=20,7kVA; BTN>=20,7kVA; BTE>41,4kVA e MT 500kVA;

Nota.: *Designa-se por* ***"contrato eventual"*** *o contrato de fornecimento de energia elétrica temporário, ou seja, contratos para fornecimento de energia elétrica para a realização de eventos, tais como, festas da cidade, animações de verão, festas de fim do ano, Iluminações decorativas de Natal, eventos diversos, etc.*

Condições para pedido de contrato eventual:

1. O pedido de ligação, deverá ser de forma ágil, simples e via e-mail.
2. A entidade concorrente, deverá, desde o momento do pedido de contrato, acompanhado com toda a documentação obrigatória (declaração/autorização do presidente para realização do evento, viabilidade emitida pela e-redes, com NIP e CPE atribuído ao local de ligação, Ficha Eletrotécnica e termos de responsabilidade pela execução e exploração), efetivar o contrato, agendar a

ligação com o distribuidor e efetivar a ligação física, no prazo no máximo de 48horas (2 dias úteis).

Preço de fornecimento de Energia Elétrica

Tendo como base os últimos 3 anos, tendo sido celebrados em média 77 contratos de fornecimento de energia elétrica por ano, disponibiliza-se abaixo em tabela com o consumo elétrico em (kWh) estimado para o período de 12 meses:

Tabela 1. Consumo elétrico total em (kWh) estimado para período de 12 meses.

Nível de Tensão	Potência Contratada [kVA]	Quantidade de Ligações [kWh]	Simples [kWh]	Vazio [kWh]	Super Vazio [kWh]	Ponta [kWh]	Cheias [kWh]	Total
BTN	6,9	10	5 796	-	-	-	-	5 796
BTN	10,35	2	1 739	-	-	-	-	1 739
BTN	20,7	20	29 808	-	-	-	-	29 808
BTN	27,6	2	-	283	-	1261	3093	4 637
BTN	41,4	20	-	3030	-	13513	33137	49 680
BTE	49	1	-	96	48	640	1569	2 352
BTE	50	5	-	366	183	2448	6003	9 000
BTE	82,8	3	-	364	182	2432	5965	8 942
BTE	90	5	-	439	220	2938	7204	10 800
BTE	100	2	-	244	122	1632	4002	6 000
BTE	150	2	-	293	146	1958	4802	7 200
BTE	200	4	-	390	195	2611	6403	9 600
MT	500	1	-	244	122	1632	4002	6 000
TOTAL		**77**		**5749**	**1218**	**31065**	**76179**	**151554**

Os consumos apresentados na tabela anterior desagregam-se em 4 cabimentos, eventos relacionados com as festas da cidade, animações de verão, diversos e fim de ano e iluminações decorativas de Natal através e ligações eventuais:

Tabela 2. Consumo elétrico em (kWh) estimado para o período de 12 meses, desagregado em 4 cabimentos, referentes a eventos relacionados com festas da cidade, animações de verão, diversos e fim de ano e iluminações decorativas de Natal.

Cada Ligação Tem Média de 15 dias				Eventos relacionados com as Festas da Cidade						Eventos de Animação de Verão						Eventos Diversos						Eventos relacionados com o Fim do Ano e Iluminações Decorativas de Natal						
				Energia [kWh]						Energia [kWh]						Energia [kWh]						Energia [kWh]						
Nível de Tensão	Potência Contratada [kVA]	Quantidade de Ligações	Dias / Ligação	Simples	Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheias		Simples	Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheias		Simples	Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheias		Simples	Vazio	Super Vazio	Ponta	Cheias		
BTN	6,9	10	15	1 159						1 159						1 739						1 739						
BTN	10,35	2	15																									
BTN	20,7	20	15	7 452						7 452						7 452						7 452						
BTN	27,6	2	15		283		1 261	3 093																				
BTN	41,4	20	15	0	758	0	3 378	8 284		0	758	0	3 378	8 284		0	758	0	3 378	8 284		0	758	0	3 378	8 284		
BTE	49	1	15		96	48	640	1 569																				
BTE	50	5	15	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0		0	366	183	2 448	6 003		0	0	0	0	0		
BTE	82,8	3	15		364	182	2 432	5 965																				
BTE	90	5	15	0	439	220	2 938	7 204		0	0	0	0	0		0	0	0	0	0		0	0	0	0	0		
BTE	100	2	15														244	122	1 632	4 002								
BTE	150	2	15		293	146	1 958	4 802																				
BTE	200	4	15														390	195	2 611	6 403								
MT	500	1	15								244	122	1 632	4 002			1758	500	10069	24692		10930	758	0	3378	8284		TOTAL
TOTAL		77		8611	2232	596	12608	30916		8611	1002	122	5010	12286		9191	1758	500	10069	24692		10930	758	0	3378	8284		151 554

Tendo como base os consumos da tabela anterior, deverão os concorrentes preencher a tabela abaixo, com base na proposta a apresentar para o fornecimento de energia elétrica:

Tabela 3. Tabela para apresentação de propostas para o fornecimento de energia elétrica.

		Energia [kWh]					Outras Taxas					
Nível de Tensão	**Potência Contratada [kVA]**	**Simples [€/kWh]**	**Vazio [€/kWh]**	**Super Vazio [€/kWh]**	**Ponta [€/kWh]**	**Cheias [€/kWh]**	**Potência Contratada [€/dia]**	**Termo tarifário fixo [€/dia]**	**Potência Horas de ponta €/(kW.dia)**	**Contribuição Audiovisual [€/mês]**	**Imposto Especial de Consumo sobre Eletricidade [€/kWh]**	**Taxa de Ativação [€/Ligação]**
BTN	6,9		-	-	-	-		-	-			
BTN	10,35		-	-	-	-		-	-			
BTN	20,7		-	-	-	-		-	-			
BTN	27,6	-		-				-	-			
BTN	41,4	-		-				-	-			
BTE	49	-										
BTE	50	-										
BTE	82,8	-										
BTE	90	-										
BTE	100	-										
BTE	150	-										
BTE	200	-										
MT	500	-										

Considerações: Períodos I e IV e Tarifa de Médias Utilizações, considerando uma média de 15 dias por ligação.

- **Critérios de avaliação**

A proposta vencedora será a economicamente mais vantajosa, através do preço mais baixo, calculada com base nos consumos e pressupostos disponibilizados e que não exceda o valor base de **36.553,12€ (+ IVA)**, que se desagrega em Componente de Energia (CE) **24.503,08€ (+IVA)** e Componente de Outras Taxas (COT) **12.050,04€ (+IVA)**.

Desagregando em 4 cabimentos, teremos:

- Eventos relacionados com as festas da cidade: Componente de Energia (CE) **8.937,84€ (+IVA)** e Componente de Outras Taxas (COT) **5.041,38 € (+IVA)**

- Eventos animações de verão: Componente de Energia (CE) **4.189,02€ (+IVA)** e Componente de Outras Taxas (COT) **1.053,83€ (+IVA)**
- Eventos diversos: Componente de Energia (CE) **7.460,02€ (+IVA)** e Componente de Outras Taxas (COT) **4.870,96€ (+IVA)**
- Evento fim de ano e iluminações decorativas de Natal: Componente de Energia (CE) **3.916,20€ (+IVA)** e Componente de Outras Taxas (COT) **1.083,87€ (+IVA)**

O Apuramento do valor base teve como calculo a utilização de valores da tarifa regulada disponibilizada pela ERSE.

A proposta deverá ser apresentada indicando-se os custos desagregados, nomeadamente a CE e COT (potência contratada [€/dia], termo tarifário fixo [€/dia], potência horas de ponta €/(kW.dia), contribuição audiovisual [€/mês], imposto especial de consumo sobre eletricidade [€/kWh], taxa de ativação [€/Ligação]), IVA a (6%) e IVA a (23%).